

ção de Animais Silvestres (CETRAS), nos termos do convênio firmado com o empreendimento.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da empresa a soltura do animal reabilitado, que deverá ocorrer em ambiente similar ao de origem, em criadouros conservacionistas, mantenedores, Centro Estadual de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) ou zoológico.

Art. 17. Na ocorrência de óbito dos animais sob qualquer circunstância durante todo o processo de supressão de vegetação, o material zoológico deverá ser doado a instituições com interesses didáticos/científicos ou coleções científicas no estado do Pará.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de manifestação favorável do recebimento pelo ente receptor por meio de carta de recebimento de material biológico, devidamente assinada pelo responsável, nos termos da carta de aceite emitida pela instituição e apresentada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) no momento da solicitação de autorização e comunicada à Secretaria no relatório de atividades.

Art. 18. O projeto relativo ao Centro Estadual de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) temporário deverá apresentar, no mínimo, as seguintes instalações:

I - área para recepção, triagem e realização de procedimentos clínicos veterinários;

II - local com equipamento adequado à manutenção do material biológico e de material clínico veterinário, ao preparo e armazenamento de alimentos e de água para os animais, e à realização de assepsia do material a ser utilizado pelos profissionais responsáveis pelos animais sob acompanhamento; e

III - local para manutenção dos animais resgatados como viveiros, terrários, tanques, caixas e recintos.

§ 1º O número, as dimensões e as características das instalações a serem construídas serão baseados no levantamento das espécies registradas e no tamanho da área de influência do empreendimento.

§ 2º A implantação e manutenção do Centro Estadual de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) é de total responsabilidade do empreendedor requerente.

§ 3º Os procedimentos de eutanásia e fixação de material biológico, quando executados, deverão seguir legislação específica em vigor, em conformidade com as Portarias e Resoluções do Conselho Federal de Biologia (CFBio) e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) vigentes.

§ 4º Em caso de ausência de médico veterinário com devida habilitação para procedimento de eutanásia nos monitoramentos e inventários faunísticos, é necessária a comprovação de formação técnica por parte do biólogo.

Art. 19. Os cronogramas e metodologias aplicados aos programas de captura, afugentamento, resgate, transporte e soltura de fauna silvestre em áreas de supressão de vegetação, deverão estar alinhados ao cronograma de supressão de vegetação.

Art. 20. O material biológico coletado deverá ser depositado em instituições com interesses didáticos/científicos ou coleções científicas no estado do Pará, mediante manifestação favorável do receptor, por meio de documento oficial de recebimento de material biológico, devidamente assinado pelo responsável do laboratório ou coleção científica.

Art. 21. Caso o material biológico esteja temporariamente em laboratórios de instituições científicas para fins de pesquisa, é necessário apresentar documento da instituição assinado pelo responsável do laboratório, podendo o material permanecer por, no máximo, 1 (um) ano e, após esse período, deverá ser encaminhado imediatamente para coleção científica definitiva, com comprovação de carta de recebimento.

Art. 22. Quando necessária captura para fins de coleção de material-tesemunho ou posterior identificação em casos de questões taxonômicas (dificuldade ou impossibilidade de identificação em campo, ou espécie sem descrição formal na ciência), os procedimentos de eutanásia e fixação de material biológico deverão seguir legislação específica, em conformidade com as portarias e resoluções do Conselho Federal de Biologia (CFBio), do Conselho Regional de Biologia (CRBio), responsável pela habilitação e fiscalização do exercício profissional na Amazônia Legal, e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), vigentes durante o andamento das atividades.

Art. 23. As instituições dispostas nos arts. 16, 17 e 20 desta Instrução Normativa deverão formalizar previamente o aceite dos animais feridos ou estressados e/ou material biológico junto ao empreendedor e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 24. Quando resgatados, os animais deverão ser destinados de acordo com esta Instrução Normativa, sendo terminantemente proibido seu abate, sob pena de enquadramento em crime ambiental, contra a fauna e outras sanções, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os Planos de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre de Programas de Monitoramento Faunístico e de Programas de Afugentamento, Resgate e Salvamento de Fauna Silvestre em áreas de supressão de vegetação deverão ser apresentados através dos seguintes estudos ambientais:

I - Relatório de Controle Ambiental (RCA); e/ou

II - Plano de Controle Ambiental (PCA).

Parágrafo único. Os estudos ambientais serão requeridos durante o processo de licenciamento ambiental, cuja observância será obrigatória conforme aprovação da equipe técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) até o fim da vigência da autorização.

Art. 26. A apresentação da documentação relativa à autorização de manejo in situ de fauna silvestre não exime o requerente de apresentar os documentos relativos ao pedido de supressão de vegetação e os referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 27. Os empreendimentos cujas autorizações estejam vigentes deverão observar os procedimentos desta Instrução Normativa a partir da próxima solicitação de autorização de manejo in situ de fauna silvestre.

Art. 28. Esta Instrução Normativa terá aplicação imediata aos Processos Administrativos Eletrônicos (PAEs) em tramitação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 29. Fica revogada a Instrução Normativa SEMA nº 52, de 15 de setembro de 2010.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 1º de outubro de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO PARA MANEJO IN SITU DE FAUNA SILVESTRE PARA FINS DE INVENTÁRIO FAUNÍSTICO

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA, RESGATE, TRANSPORTE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE PARA REALIZAR INVENTÁRIOS DE FAUNA SILVESTRE.
1. INFORMAÇÕES GERAIS Este Termo de Referência tem, como objetivo, determinar diretrizes e critérios técnicos gerais que deverão fundamentar a elaboração do PLANO DE TRABALHO PARA MANEJO IN SITU DE FAUNA SILVESTRE PARA FINS DE INVENTÁRIO FAUNÍSTICO, a fim de subsidiar o processo de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS). O Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico será um documento de natureza técnica-administrativa, que tem como finalidade avaliar a metodologia a ser empregada no âmbito do processo de licenciamento ambiental. O Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico deverá atender os seguintes grupos-alvos: I - avifauna; II - mastofauna terrestre (pequenos, médios e grandes mamíferos); III - mastofauna voadora; IV - herpetofauna (anfíbios e répteis); V - insetos antropofílicos (vetores de doença); VI - entomofauna (bioindicadores); e VII - comunidade aquática (mastofauna, ictiofauna, fitoplâncton, zooplâncton, zoobentos e macrófitas aquáticas). O Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico deverá ser apresentado considerando-se os aspectos descritos a seguir: *Todos os envolvidos (empresa, consultoria, responsáveis técnicos e instituições) deverão possuir certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
2. INTRODUÇÃO Texto que deverá contextualizar o Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico, considerando o empreendimento em licenciamento. Deverá sintetizar as premissas utilizadas para seu desenvolvimento, resultados esperados e responsabilidades.
3. OBJETIVOS Deverão ser apresentados os objetivos gerais e específicos quanto aos resultados que se deseja alcançar, dada a conceitualização adotada.
4. JUSTIFICATIVA Com base nos aspectos ambientais e impactos identificados no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), a justificativa deverá argumentar a necessidade da realização do Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico em questão para este empreendimento.
5. ABRANGÊNCIA A área de abrangência do Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico deverá ser apresentada, considerando prioritariamente a Área Diretamente Afetada (ADA) e a Área de Influência Direta (AID). Deverá conter a caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais, absolutos e coordenadas geográficas, além de indicar os pontos a serem amostrados ou já amostrados para cada grupo taxonômico. Neste item, deverão também ser apresentados: I - mapas, imagens de satélite e/ou foto aérea, contemplando a área afetada pelo empreendimento com indicação das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas ou já amostradas, além de identificação da bacia e microbacias hidrográficas e área afetada pelo empreendimento; e II - mapas com a localização do empreendimento e vias de acesso pré-existentis.
6. METAS Deverão ser relacionadas metas que serão cumpridas quantitativamente ou temporalmente para se atingir as finalidades maiores do Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico associados, sempre que possível, aos objetivos.